



LEI Nº 919/97

EMENTA: Concede incentivo fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM-PE, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei Nº 08/97 e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal a favor das despesas que se instalarem neste Município, para exploração do ramo hoteleiro, com a cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS - mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- a) - nos primeiro 05 (cinco) anos de atividades, 1% (um por cento).
- b) - de cinco (05) a dez (10) anos, 2% (dois por cento).
- c) - de dez (10) a quinze (15) anos, 3% (três por cento).
- d) = A PARTIR DE QUINZE (15) anos, 5% (cinco por cento).

Art. 2º - As despesas de construção civil contratadas para construção de hotéis, será cobrado o ISS na alíquota de 1% (um por cento), obedecidas as demais normas relativas a espécie prevista no Código Tributário Municipal.

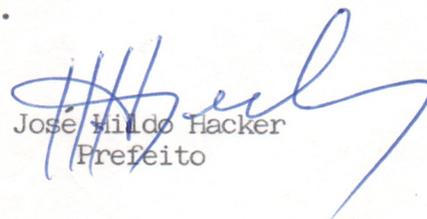
sua publicação.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM

Julho de 1997.


José Wildo Hacker
Prefeito



